



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DOMINGOS DOS PASSOS BARROSO DE AMORIM EPP, sediada na Rua Antônio José Procópio, 56 - Centro, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.193/0001-05, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Domingos dos Passos Barroso de Amorim, inscrito no CPF: 396.611.053-91 e RG: 1.123.371 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utilitários diversos para limpeza, atendendo as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI”.**

### CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

#### 2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

#### 2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a entrega do produto adquirido através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto fornecido;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

## 2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Fornecer o objeto licitado para a Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
- 2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a quantidade total dos mesmos.
- 2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
- 2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

## CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

**3.1** Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1** O valor global para a presente contratação é de R\$ 237.568,75 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

## CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

### FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS / 540 - TRANSFERENCIA FUNDEB / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR / 550 - QSE / 551 - PDDE / 569 - FNDE / 600 - SAÚDE - CUSTEIO / 621 - SAÚDE - ESTADO / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 706 - TRANSF. ESPECIAIS / 720 - FEP / 750 - CIDE

### ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

### PROGRAMA DE TRABALHO:

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2005.0000 / MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA (ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS) - 04.122.0003.2010.0000 / MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA (OBRAIS, SERV. URBANOS E INFRA-ESTRUTURA) - 15.451.0003.2053.0000 / MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA (MEIO AMBIENTE) - 18.541.0016.2067.0000 / MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.0014.2037.0000 / CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0014.2041.0000 / MANUTENÇÃO DE CRECHES - 12.365.0014.2045.0000 / MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL - 13.392.0015.2058.0000 / MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 13.392.0015.2084.0000 / MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO - 13.392.0015.2126.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA (SAÚDE E SANEAMENTO) - 04.122.0003.2083.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.0008.2023.0000 / MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES - 08.243.0008.2097.0000 / MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOAS CARENTES - 08.244.0008.2114.0000 / MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 08.243.0008.2128.0000 / MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS - 08.244.0007.2116.0000

## CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Adm. nº 054/2024

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e accordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 30 de julho de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho

CONTRATANTE

---

DOMINGOS DOS PASSOS BARROSO DE AMORIM EPP

CNPJ: 02.653.193/0001-05

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

RG:

CPF:

---

RG:

CPF